



NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCESSO Nº 5993/2019

INTERESSADO: GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FIRMAÇÃO DE TERMO
ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019-SEMMA.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE
TERMO ADITIVO. VISTO. PARÁGRAFO ÚNICO
DO ART. 38 DA LEI Nº. 8.666/93.

PARECER N.º 409/2020

Foi solicitado a este NSAJ, análise sobre possível prorrogação contratual mediante Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado entre esta SEMMA e a pessoa jurídica **GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, cujo objeto é a "prorrogação do contrato administrativo nº 029/2019-SEMMA, firmado com a contratada, nos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 37/SEGEF/2019, pelo período de doze meses".

Ressalte-se que este Órgão possui interesse em renovar o contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo os preços, e as demais cláusulas contratuais, consoante o **Ofício nº 189/2020 – CPL/GABS/SEMMA**, às fls. 86 dos autos, contudo, foi juntado aos autos Aviso de Retificação de Resposta ao referido Ofício, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 (fls. 99 – 134), em que o interessado altera os valores do contrato anteriormente pactuado, o que necessita da manifestação da autoridade superior quanto ao interesse em prorrogar o



SEMMA



contrato administrativo nº 029/2019-SEMMA, por mais 12 (doze) meses, com os novos valores elencados às fls. 132-134 dos autos.

Tal aditamento é autorizado por lei, desde que não ultrapassados os limites legais permitidos.

A prorrogação de contratos administrativos é regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Inciso II, do seu Art. 57, *in verbis*:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – *omissis*;

II – a prestação de serviços de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Grifos não originais)

Assim, após analisarmos os autos, o contrato celebrado pelo particular com esta Secretaria, pode ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no dispositivo legal supracitado, a fim de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Portanto, preenchidos os requisitos legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente, não vislumbramos óbice para chancela da prorrogação pretendida.

Sugere-se ainda, em atendimento ao Ofício Circular conjunto n.º 051/2020-SEGEP/SEFIN, que os autos sejam encaminhados à CGL/SEGEP, tendo em vista que a continuidade da despesa já existente deve ser precedida de avaliação de urgência e prioridade extrema, bem como do acompanhamento da situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

orçamentária do Órgão, já que, com a Pandemia da COVID-19, foi declarada situação de calamidade pública no Município de Belém, o que gerou impactos negativos na arrecadação das receitas nos três níveis de governo.

Ex positis, remetemos o presente feito para deliberação do Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Este é o parecer, S.M.J., que deve ser submetido à apreciação da Autoridade Superior desta Secretaria para que gere seus efeitos legais e jurídicos.

Belém/PA, 23 de setembro de 2020.


LEONARDO CUNHA SANTA BRÍGIDA
Coordenador do NSAJ/SEMMA





DECISÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

PROCESSO N.º 5993/2019

INTERESSADO: GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FIRMAÇÃO DE TERMO
ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2019-SEMMA.

Após apreciação do Parecer Jurídico sob o n.º 409/2020, datado de 23/09/2020, proveniente do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SEMMA, dos autos, **DECIDO:**

1. **DEFERIR** a prorrogação do contrato entre as partes, com a confecção, elaboração e assinatura de um novo Termo Aditivo entre as partes, tudo em conformidade com os ditames legais, as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 e a Cláusula 21ª do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2019-SEMMA;**
2. Após, encaminhar os autos a CPL/SEMMA para as medidas cabíveis.

Belém/PA, 24 de setembro de 2020.

PIO MENEZES VEIGA NETTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente/SEMMA



SEMMA